



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS  
CNPJ 08.357.667/0001-58  
RUA MARIA ARLINDA Nº 39 CENTRO -TENENTE ANANIAS-RN  
CEP 59955-000  
Email: [pmtanancias@yahoo.com.br](mailto:pmtanancias@yahoo.com.br)

## Projeto de Lei nº 009/2026.

**Homologa o Decreto nº 001/2000 e 014/2007, que dispõem sobre a criação das Escolas Municipais da Zona Urbana abaixo especificadas, cria e denomina Escola e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e ainda cora fulcro na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a enviou à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica homologado, para todos os efeitos legais, o Decreto Municipal de nº 001/2000, de 8 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais, localizadas na Zona Urbana deste Município, abaixo especificadas:

I - do Decreto Municipal 001/2000, de 8 de junho de 2000:

- a) Escola Municipal “**Ana Regina Alves Fernandes**”, localizada no Projeto Crescer;
- b) Escola Municipal “**Olinto Moreira do Nascimento**”, localizada no Bairro dos Olintos;
- c) Escola Municipal “**Antônio Marcos Furtado**”, localizada no Bairro Rua Nova;
- d) Escola Municipal de Educação Infantil “**Pica-Pau Amarelo**”, localizada no Bairro Centro.

II - do Decreto Municipal 014/2007 de 28 de março de 2007:

- a) Escola Municipal “**Francisca Maria da Silva Santos**”, localizada no Bairro Rua Nova.

**Art. 2º** Cria a Unidade de Educação Infantil “**Cremilda Jácome da Costa**”, localizada no Bairro Projeto Crescer.

**Art. 3º** Cria a Escola Municipal “**Francisco Evilásio Alves de Sousa**”, localizada na Vila Mata..

**Art. 4º** As Escolas referidas nos Art. 1º e 2º, da presente Lei, integram a Rede Pública Municipal de Ensino, permanecendo vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo–SEMECD.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias a continuidade do funcionamento da unidades escolares, incluindo:

- I - manutenção de corpo docente e administrativo;
- II - disponibilização de recursos materiais e didáticos-pedagógicos;
- III - adequação da estrutura física, quando necessário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 8 de junho de 2000 e 28 de março de 2007, respectivamente, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já

implementadas nas respectivas unidade de ensino.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 23 de abril de 2026.**

**Dayane da Silva Batista Jácome**  
**PREFEITA MUNICIPAL**